

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### **1. Objeto**

1.1 Execução de obra civil visando continuação da construção parcial do edifício que receberá a nova sede da Câmara Municipal de Pará de Minas (CMPM), no terreno constituído pelos lotes nºs 10, 11, 12 e 13 da quadra C-4 do bairro Senador Valadares, com frente para as avenidas Presidente Vargas e Orlando Maurício dos Santos e para a Rua Alemanha.

1.2 - A parte da obra a ser executada, e que é o objeto desta licitação, é a referente aos serviços da 7ª. Etapa: **Fachadas – Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Pavimentos Parciais – Cobertura – Circuitos**, na medida do necessário, conforme materiais e serviços descritos no Anexo III.

1.3 - A execução da obra inclui a efetivação dos serviços pertinentes, cabendo à empresa contratada o fornecimento de mão-de-obra, material, equipamentos e tudo o mais que for necessário.

1.4 - A empresa contratada deverá pautar-se pelo cumprimento das normas legais pertinentes ao tipo de atividade a ser efetivada e das normas técnicas aplicáveis à espécie, particularmente as expedidas pela ABNT.

1.5 - Os serviços a serem executados e os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão respeitar, além deste Anexo, o que prevêem os projetos, a listagem, a planilha pertinente aos custos com materiais e serviços (Anexo III) e o orçamento respectivos, bem como, complementarmente, o que consta no Caderno de Encargos - Engenheiro Milber Fernandes Guedes, editado pela PINI, edição atualizada.

1.6 - Em caso de divergência entre as especificações constantes do Caderno de Encargos citado no item anterior e as constantes no projeto, na listagem e no orçamento respectivos, prevalecerão as constantes destes últimos.

#### **2. Projetos**

2.1 - A CMPM fornecerá o projeto referente aos serviços da 7ª. Etapa: **Fachadas – Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Pavimentos Parciais – Cobertura – Circuitos**, na medida do necessário, da obra indicada no item 1.1, que deverá ser observado integralmente pela empresa construtora, respeitadas as regras dos itens 2.3 a 2.6. Os projetos referentes ao circuito de alarme com cerca elétrica, circuito integrado de TV e som ambiente, bem como seu cálculo, dimensionamento, fabricação e montagem quando da execução da obra, ficarão a cargo da empresa contratada, que deverá elaborá-los em consonância com o projeto arquitetônico fornecido, devendo apresentá-los para a aprovação da fiscalização da CMPM

em até 30 dias após a expedição da ordem de serviço, providenciando a aprovação ou registro junto a entidades competentes, se necessário.

2.2 - A empresa contratada deverá ler todos os projetos referentes à obra (arquitetônico, cálculo estrutural, hidráulico, sanitário, elétrico, telefônico, comunicação de rede e de informática, drenagem de água pluvial, SPDA – sistema de proteção contra descarga atmosférica, prevenção e combate a incêndio e de drenagem de subsolo), passíveis de serem consultados ou obtidos junto a CMPM.

2.3 - A empresa construtora deverá cuidar para que haja compatibilidade entre os serviços da 7<sup>a</sup>. Etapa: **Fachadas – Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Pavimentos Parciais – Cobertura – Circuitos**, na medida do necessário, a serem executados e os projetos referidos no item anterior.

2.4 - Considerar-se-ão como em estrita compatibilidade com o projeto fornecido pela CMPM os serviços da 7<sup>a</sup>. Etapa: **Fachadas – Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Pavimentos Parciais – Cobertura – Circuitos**, na medida do necessário, que permitam a integral realização das soluções contidas nos demais projetos, inclusos os serviços referentes a passagens e shafts de tubulações e instalações prediais hidro-sanitárias, eletro-telefônicas e correlatas.

2.5 - Detectada a necessidade de modificação no projeto dos serviços da 7<sup>a</sup>. Etapa: **Fachadas – Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto Pavimentos Parciais – Cobertura – Circuitos**, na medida do necessário, a empresa contratada deverá submeter sua sugestão à fiscalização da CMPM.

2.6 - Em caso de alteração do projeto que implique necessidade de aprovação ou registro junto a entidades competentes, a empresa contratada deverá providenciá-los em tempo hábil à execução tempestiva dos serviços.

### **3. Controle tecnológico de materiais e serviços**

3.1 - A critério da fiscalização da CMPM, poderá ser exigida a apresentação de laudo de controle tecnológico dos materiais a serem alocados na obra e dos serviços a serem executados nela, objetivando verificar se eles atendem aos parâmetros técnicos estabelecidos pela ABNT.

3.2 - O laudo de que trata o item anterior será obrigatório, independentemente de exigência por parte da fiscalização da CMPM, para o concreto e o aço a serem utilizados na execução da obra.

3.3 - O laudo de controle tecnológico deverá ser emitido por instituição pública ou privada especializada e de reconhecida idoneidade, devendo a empresa contratada submeter previamente a escolha respectiva à fiscalização da CMPM e dela obter a aprovação prévia e expressa respectiva.

#### **4. Início da obra**

4.1 - A empresa contratada deverá iniciar sua atuação em prol da execução da obra objeto desta licitação imediatamente após a celebração do contrato correspondente.

4.2 - A empresa contratada deverá providenciar:

- a) os registros, anotações, averbações ou quaisquer outros atos similares que sejam obrigatórios, conforme as normas aplicáveis à realização de obra, dando notícia expressa de sua realização a CMPM;
- b) a elaboração do plano de segurança de trabalho referente à obra, submetendo-o à aprovação da fiscalização da CMPM.

4.3 - A empresa contratada não poderá iniciar qualquer atividade de efetiva execução da obra até o integral cumprimento da regra do item anterior, salvo previsão em contrário em norma própria.

#### **5. Administração da obra**

5.1 - A administração da obra será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, envolvendo o sistema de pessoal e o sistema de suprimentos.

##### *Do sistema de pessoal*

5.2 - A empresa contratada dimensionará a equipe que será necessária à execução dos trabalhos, fazendo-o de forma a garantir a plena e tempestiva efetivação do cronograma físico-financeiro da obra.

5.3 - O dimensionamento da equipe deverá, obrigatoriamente, incluir os seguintes profissionais:

- a) pelo menos 1 (um) engenheiro civil, devidamente inscrito no CREA e com experiência profissional comprovada mínima de 5 (cinco) anos, adquirida na condução de obras de características semelhantes;
- b) pelo menos 1 (um) engenheiro eletricista, devidamente inscrito no CREA e com experiência profissional comprovada mínima de 5 (cinco) anos, adquirida na condução de obras de características semelhantes; podendo ser dispensado caso o engenheiro civil acumule atribuições junto ao CREA para responder tecnicamente pelas instalações prediais elétricas e telefônicas;
- c) pelo menos 1 (um) encarregado, com experiência profissional comprovada mínima de 5 (cinco) anos, adquirida em idêntica função, em obras de características semelhantes; e,
- d) vigias, em número suficiente para garantir vigilância da obra e do canteiro de obra diariamente, inclusive nos dias e horários em que não houver execução de trabalhos, todos com experiência profissional comprovada mínima de 3 (três) anos, adquirida em idêntica função.

5.4 - A CMPM poderá pedir, a qualquer tempo, a comprovação da experiência exigida, sendo que a falta de exibição de documentos hábeis para tanto ou a inexistência da experiência exigida configurará infração às normas do contrato.

5.5 - A empresa contratada deverá apresentar, previamente à entrada em serviço e por escrito, relação completa de todo o pessoal que for alocado para trabalhar, indicando nome completo, nº de inscrição junto ao INSS, nº da carteira de trabalho e nº do CPF.

5.6 - Qualquer inclusão ou alteração de profissional dependerá de prévia comunicação a CMPM, nos termos prescritos no item anterior.

5.7 - A CMPM poderá exigir, a qualquer tempo, que a empresa contratada promova a substituição de qualquer profissional do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para execução das tarefas, bem como hábitos nocivos à boa administração do canteiro.

5.8 - Os profissionais disponibilizados pela empresa contratada para trabalhar na obra não terão qualquer vínculo empregatício com a CMPM, independentemente do exercício das faculdades que lhe abrem os itens anteriores.

5.9 - O pessoal de obra deverá trabalhar uniformizado, cabendo à empresa contratada fornecer os uniformes e substituí-los sempre que estiverem sem condições de uso, a critério da fiscalização da CMPM.

5.10 - A empresa contratada deverá manter em dia os pagamentos junto ao pessoal alocado na obra, inclusive quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários devidos em razão dele.

#### *Do sistema de suprimento*

5.11 - Os materiais, as ferramentas, os equipamentos e os serviços necessários à obra serão dimensionados e fornecidos pela empresa contratada, devendo esta providenciá-los de forma a que seja cumprido o cronograma físico-financeiro respectivo.

5.12 - Os materiais, as ferramentas e os equipamentos deverão respeitar rigorosamente as especificações constantes do Anexo III e a marca indicada na proposta comercial da empresa contratada, somente podendo ser alterados em casos excepcionais, decorrentes de fatos supervenientes à contratação, mediante substituição por similar, desde que a CMPM acolha solicitação fundamentada da empresa contratada.

5.13 - Os equipamentos de proteção individual serão de uso obrigatório, devendo a empresa contratada cuidar para que eles sejam utilizados, sempre de forma a que se obedeça ao disposto na Norma Reguladora NR-6, “Equipamento de Proteção Individual - EPI”, ou da norma que a substituir.

5.14 - Os equipamentos de proteção coletiva, tais como bandeja protetora para lixo e telas colocadas nas fachadas e andaimes para impedir projeção e dispersão de materiais, deverão ser instalados de acordo com as normas da municipalidade e da NR-18, ou das normas que as substituírem.

5.15 - O transporte vertical de materiais e de pessoas deverá ser feito de acordo com as prescrições da NR-18, ou da norma que a substituir.

5.16 - A empresa contratada deverá manter em dia os pagamentos junto aos fornecedores de materiais, ferramentas, equipamentos e serviços.

## **6. Diário de obra**

6.1 - A empresa contratada deverá manter Diário de Obra no canteiro, destinado a registrar as ocorrências, naturais ou não, relevantes para o andamento dos serviços.

6.2 - São anotações obrigatórias no Diário de Obra as condições do tempo, a descrição dos equipamentos incluídos ou retirados do canteiro, a movimentação ocorrida no quadro de pessoal, o resumo dos serviços realizados e as ocorrências disciplinares havidas.

6.3 - As anotações no Diário de Obra deverão ser feitas impreterivelmente todos os dias.

6.4 - As observações, os questionamentos e as sugestões da fiscalização da CMPM em relação à atuação da empresa contratada ou em relação aos trabalhos, bem como as observações, os questionamentos e as sugestões da empresa contratada em relação à atuação da fiscalização da CMPM, deverão ser registrados no Diário de Obra.

6.5 - As respostas às observações, aos questionamentos e às sugestões referidas no item anterior deverão ser efetivadas mediante registro no Diário de Obra.

## **7. Cronograma**

7.1 - O desenvolvimento da obra deverá obedecer a ritmo que permita a sua conclusão dentro do prazo total previsto no edital.

7.2 - O prazo total será contado a partir da ordem de início da obra, podendo ser prorrogado nos termos e condições legais.

7.3 - A empresa contratada elaborará cronograma físico-financeiro para a obra, obedecido ao prazo total de que trata o item 7.1.

7.4 - O cronograma físico-financeiro deverá conter metas de realização quinzenal dos serviços.

7.5 - O cronograma físico-financeiro poderá ser alterado mediante acordo entre as partes.

## **8. Instalação do canteiro de obras**

8.1 - A empresa contratada deverá construir todas as instalações que se façam necessárias no canteiro de obras para servir de apoio aos trabalhos, inclusive da fiscalização da CMPM.

8.2 - É instalação necessária, sem prejuízo de outras, um barracão destinado ao pessoal (administração e operários) e um destinado a depósito e ferramentaria.

8.3 - O barracão destinado ao pessoal deverá ser dividido, um para a administração e outro para os operários, sendo que o primeiro deverá ser dotado, pelo menos, de um armário para guarda dos projetos e demais documentos pertinentes à obra que devam ficar no canteiro e de uma mesa com cadeira destinada à fiscalização da CMPM.

8.4 - Deverão ser instalados dois sanitários, um em cada parte do barracão destinado ao pessoal, conforme indicado no item anterior.

8.5 - O dimensionamento dos barracões será feito pela empresa contratada, observando o seguinte:

- a) área mínima total de 50,00 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados);
- b) executados em estrutura de madeira, dimensionada para suportar as respectivas cargas, sendo as paredes divisórias e vedações em chapa de madeira compensada laminada resinada, espessura 12 mm;
- c) as juntas deverão ser vedadas com sarrafos de pinho de 30 x 15 mm;
- d) os sanitários - no caso do barracão destinado ao pessoal - deverão ter fechamento em alvenaria, chapisco, reboco e piso cimentado;
- e) o telhado será de telhas onduladas, de fibrocimento, espessura 5 mm;
- f) pintura látex PVA na cor branca, interna e externamente, sendo que o número de demões será o necessário para o perfeito recobrimento da superfície.

8.6 - Ao final da obra os barracões deverão receber nova pintura conforme descrito anteriormente e ser entregue nas mesmas condições que apresentava no início da obra.

8.7 - A empresa contratada deverá apresentar um *layout* do canteiro, com posicionamento do barracão e da área a ser utilizada para estocagem de material e guarda de equipamento que não forem ficar no almoxarifado, bem como da área a ser utilizada para preparo de concreto ou para posicionamento de betoneira, conforme o caso.

8.8 - A colocação de material em passeio ou logradouro, ainda que provisoriamente, bem como o estacionamento de betoneira ou qualquer outro veículo para preparo ou descarga de material, deverá respeitar rigorosamente as normas legais pertinentes a trânsito e de posturas municipais, sob pena de qualquer penalidade ser suportada pela empresa contratada.

8.9 - Todas as instalações executadas pela empresa contratada no canteiro de obras, no cumprimento das regras dos itens anteriores ou quaisquer outras que se façam necessárias aos serviços, serão incorporadas à propriedade da CMPM, devendo permanecer no local após o término dos trabalhos objeto desta licitação.

8.10 - Inclui-se na regra do item anterior o mobiliário e demais bens móveis colocados nas instalações, exceto apenas os equipamentos utilizados na execução dos serviços e citados como tal no Diário de Obra.

8.11 - Ainda com o fim de organizar o canteiro de obra, a empresa contratada deverá providenciar a ligação provisória de energia elétrica e de abastecimento de água, obedecendo rigorosamente às prescrições das concessionárias respectivas.

8.12 - Os custos referentes às ligações de que trata o item anterior, bem como o decorrente do fornecimento ou prestação do serviço respectivo, até a entrega da obra, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

8.13 - Ao final da obra, a empresa contratada deverá deixar as ligações referidas nos itens anteriores em plenas condições de funcionamento, salvo se a CMPM determinar, por escrito, que sejam desligadas, hipótese em que a empresa contratada deverá providenciar, às suas expensas, o desligamento respectivo junto às concessionárias respectivas.

8.14 - A empresa contratada deverá cuidar para que o gradil em alambrado do canteiro de obra seja mantido íntegro durante toda a execução da obra.

8.15 - A empresa contratada deverá cuidar para que o portão em gradil alambrado do canteiro de obra seja mantido, durante toda a execução da obra e no momento de entrega da obra, íntegro e com acabamento em pintura em esmalte sintético ou similar, interna e externamente, com o número de no mínimo três demãos, de forma a que esteja com perfeito recobrimento da sua superfície.

## **9. Serviços preliminares**

9.1 - Limpeza do canteiro: a empresa contratada deverá providenciar a completa limpeza do canteiro, compreendendo capina, roçado, remoção de material e entulhos, etc., fazendo-o de acordo com as normas em vigor, com as devidas autorizações e evitando danos a terceiros.

9.2 - Placa da obra: a empresa contratada deverá instalar 2 (duas) placas metálicas, com a forma e o conteúdo de acordo com as exigências do CONFEA, que será de propriedade da CMPM.

9.2.1 - As placas deverão ser confeccionadas em conformidade com padrão que, respeitadas as exigências normativas pertinentes, sejam previamente aprovadas pela fiscalização da CMPM.

9.3 - Além das placas a que se refere o item anterior, deverão permanecer no local durante a execução da obra 2 (duas) outras, uma contendo o nome da CMPM, a destinação da obra e as características da mesma, e a outra contendo os nomes dos responsáveis técnicos pelos projetos e pelos serviços pertinentes à obra integral.

9.3.1 - As 2 (duas) placas referidas no item 9.3 já estão instaladas no local, cabendo à empresa contratada cuidar de sua manutenção e promovendo os reparos que se fizerem necessários a que elas permaneçam nas mesmas condições em que estavam no início dos serviços, ou substituindo-as em caso de dano irreparável.

## **10. Limpeza da obra**

10.1 - A obra deverá ser mantida constantemente limpa devendo, para tanto ser feita retirada de entulho periodicamente.

10.2 - Toda retirada sem reaproveitamento, como entulho e resíduos descartados de obra, deverá ser providenciada em conformidade com o que for determinado pela Prefeitura Municipal de Pará de Minas, sem ônus para a CMPM.

10.3 - Para a entrega da obra, deverá ser feita a limpeza final da mesma.

## **11. Proteção ambiental**

É obrigação da empresa contratada o cumprimento integral de todas as normas de proteção ambiental, de que natureza e origem forem, cabendo-lhe arcar exclusivamente com qualquer penalidade que venha a ser aplicada em caso de inobservância das mesmas.

## **12. Fiscalização**

12.1 - A CMPM terá direito de exercer a completa e mais ampla fiscalização da obra, devendo a empresa contratada permitir o livre acesso da fiscalização a todos os setores do canteiro de obras.

12.2 - O exercício da fiscalização por parte da CMPM não desobriga a empresa contratada de exercer sua obrigação de acompanhamento e controle dos serviços, obras, fornecimentos e quaisquer outros atos pertinentes à obra.

12.3 - O exercício da fiscalização por parte da CMPM:

- a) não faz cessar e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- b) não retira da empresa contratada a condição de única responsável pelos serviços executados, inclusive pelo que for realizado por subcontratado;

- c) não exonera a empresa contratada de promover os reparos de todos os defeitos e vícios aparentes e ocultos da construção, bem como de responder pelos danos que causar, direta ou indiretamente, a CMPM ou a terceiros;
- d) não transfere a responsabilidade final e total para com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários ou sociais referentes à obra.

### **13. Recebimento da obra**

13.1 - Concluída a obra, ou resílido o contrato, será efetuado pela fiscalização da CMPM o recebimento provisório.

13.2 - Para fins de se efetuar o recebimento provisório, a empresa contratada deverá comunicar, por escrito, o Presidente da CMPM de ter terminado a obra.

13.3 - A obra somente poderá ser entregue se todos os serviços previstos no edital e em suas partes integrantes tiverem sido cumpridos.

13.4 - A fiscalização da CMPM e o representante da empresa contratada deverão assinar o termo de recebimento provisório dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à entrega do ofício comunicando o término da obra.

13.5 - O recebimento provisório não isenta a empresa contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção.

13.6 - Decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data da emissão do termo de recebimento provisório, e verificada a correção da obra executada, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo.

13.7 - Antes da emissão do termo de recebimento definitivo, a fiscalização da CMPM efetuará vistorias regulares para verificar a satisfatória execução do objeto contratado, observando:

- a) se ocorreram vícios, defeitos ou incorreções resultantes do processo construtivo ou dos materiais empregados; e,
- b) se os serviços foram realizados de acordo com os projetos, especificações, planilhas orçamentárias e normas técnicas relativas ao caso específico.

13.8 - O recebimento definitivo não exonera, altera ou diminui a responsabilidade civil da empresa contratada, fixada nos termos da legislação aplicável.

### **14. Responsabilidade civil**

A empresa contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao patrimônio público, ao pessoal alocado na obra ou da fiscalização da CMPM ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras.

Aprovação da assessoria técnica:

Osvaldo da Fonseca Filho

Antônio Carlos Lucas

Sheila Bastos Gomes